



PROJETO DE LEI Nº95/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “BATALHAS DE HIP HOP” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reconhecidas como **Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Parauapebas** as chamadas “**Batalhas de Hip Hop**”, manifestações artístico-culturais populares que envolvem música, rima, poesia falada, dança e expressão urbana.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se “Batalhas de Hip Hop” os encontros culturais realizados em espaços públicos ou privados, nos quais participantes promovem disputas artísticas de improviso, especialmente por meio do **rap (freestyle)**, dança e outras expressões ligadas à cultura hip hop.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá:

- I – Incentivar a realização das batalhas de hip hop no município;
- II – Promover eventos, festivais e competições culturais;
- III – Apoiar iniciativas comunitárias ligadas à cultura hip hop;
- IV – Garantir espaços públicos adequados para a realização das batalhas;
- V – Desenvolver políticas públicas de inclusão social por meio da cultura urbana.

Art. 4º As batalhas de hip hop passam a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Município**, podendo ser realizadas periodicamente em datas a serem definidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Município poderá firmar parcerias com:

- I – Coletivos culturais;
 - II – Associações comunitárias;
 - III – Instituições públicas e privadas;
 - IV – Artistas e produtores culturais locais;
- visando à valorização, difusão e preservação da cultura hip hop.

Art. 6º Esta Lei tem como objetivos:

- I – Valorizar a cultura periférica e urbana;
- II – Incentivar a juventude à expressão artística;
- III – Promover inclusão social e combate à marginalização cultural;
- IV – Reconhecer o hip hop como ferramenta de educação e cidadania.



Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 20 de março de 2026.

José Ramos de Oliveira

Vereador – Avante
Gabinete nº007



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer as **batalhas de hip hop** como patrimônio cultural imaterial no Município de Parauapebas, considerando sua relevância social, cultural e educativa.

O movimento hip hop é uma das mais importantes formas de expressão da juventude, especialmente nas periferias, promovendo **arte, cidadania, inclusão social e desenvolvimento humano**. As batalhas de rima, em especial, são espaços democráticos onde jovens exercem criatividade, pensamento crítico e liberdade de expressão.

Diversos municípios brasileiros, como Belém, já avançaram no reconhecimento dessa manifestação cultural, fortalecendo políticas públicas voltadas à cultura urbana. Em Parauapebas, as batalhas de hip hop vêm crescendo significativamente, reunindo jovens talentos e contribuindo para a construção de identidade cultural local, sendo essencial o reconhecimento institucional dessa prática.

Dessa forma, o presente projeto busca **valorizar, proteger e incentivar** essa importante manifestação cultural, promovendo inclusão social e oportunidades para a juventude.

Por essas razões, submeto a esta casa de leis este projeto de lei para que, após cumprido o rito regimental, seja apreciado pelos senhores vereadores e pelas senhoras vereadoras.

Parauapebas, 20 de março de 2026.

José Ramos de Oliveira

Vereador – Avante
Gabinete Nº 007